



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

— ★ ★ ★ —

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 084/86 - De 28 de Outubro de 1,986.-

"Autoriza o Poder Executivo a promover o desconto do vencimentos dos Professores da rede Municipal de ensino e dá outras providências".

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal a promover o desconto no vencimento mensais dos Professores que compõe a rede Municipal de ensino em 1% (Um por cento) que receber mensalmente.

**Art. 2º-** Para cumprimento do Artigo 1º desta Lei, a retenção mensal será a favor da Associação Taquarussuense de Professores de Taquarussu, entidades sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade na Av. Getúlio Vargas, Nº 077, com CGC. 15.487.754/0001-95 e objetivos consignados nos seus estatutos.

**Art. 3º-** Mensalmente, a Tesouraria promoverá a transferência do total de de arrecadação em conta Bancária, em nome da entidade.

**Parágrafo 1º-** Até 10(dez) dias após o depósito, a tesouraria Municipal, encaminhará a relação nominal e valor individual do desconto, que servirá para o encontros de contas.

**Art. 4º-** A Associação Taquarussuense de Professores, ficará com o encargo de apresetar, mensalmente o balancete financeiro da entidade para futura comprovação do Tribunal de Contas do Estado, ou outra razão se necessário for.

**Art. 5º-** Os descontos autorizados pelo Art. 1º desta Lei, só serão efetuados mensalmente, mediante cópias dos Estatutos legalizado oficialmente e a ata da eleição e posse da atual diretoria e outros Documentos exigidos.

**Art. 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS., aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1.986.-

JESUS FERREIRA NEVES